



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 142/2026 na forma do substitutivo.

Relator: Priscila Piassi

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 120/2025 (Código Tributário do Município de Carmo da Mata/MG).

I. RELATÓRIO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover alterações nos artigos 215 e 362, bem como na Tabela VII do Anexo II do Código Tributário Municipal.

As mudanças propostas envolvem: A revisão das alíquotas do IPTU; A adequação da forma de cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP); A atualização de taxas de serviços diversos prestados pelo Município, incluindo serviços administrativos e cemiteriais; A concessão de anistia de diferenças de IPTU relativas a exercícios anteriores.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à iluminação pública, a alteração na redação do art. 362 busca maior clareza na forma de cálculo da CIP, o que tende a melhorar a transparência da cobrança e a eficiência na arrecadação, garantindo recursos mais estáveis para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública e videomonitoramento urbano.

Quanto às taxas de serviços diversos, observa-se que a atualização da Tabela VII promove adequação dos valores cobrados à realidade atual do Município, especialmente em relação:

- Aos serviços administrativos (emissão de documentos, certidões e cópias);
- Aos serviços cemiteriais, com revisão de valores e inclusão da previsão de cobrança para aquisição de sepulturas, contribuindo para a organização e sustentabilidade da gestão do cemitério municipal.

No tocante à redução das alíquotas do IPTU, embora se trate de matéria tributária, a medida pode refletir positivamente na relação entre o contribuinte e o Município, incentivando a adimplência e contribuindo, indiretamente, para a manutenção dos serviços públicos.

Por fim, a anistia de débitos de IPTU decorrentes de inconsistências no lançamento representa medida de justiça fiscal, evitando a cobrança indevida da população e fortalecendo a confiança na administração pública. De modo geral, as alterações propostas não prejudicam a prestação dos serviços públicos municipais, ao contrário, tendem a aprimorar sua gestão e financiamento.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito de sua competência, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 142/2026 na forma do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Priscila Piassi

Eduardo Piassi

Silvana Barreto